



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO
SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – SISMAM



PARECER ÚNICO N° 068/2020	Data da vistoria: 12/05/2020	
INDEXADO AO PROCESSO LICENCIAMENTO AMBIENTAL	PROCESSO N° 46733/2020	SITUAÇÃO PELO DEFERIMENTO
FASE DO LICENCIAMENTO: DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL		

EMPREENDEDOR: CELSO AUGUSTO DE FREITAS			
CPF: 246.366.496-72		INSC. ESTADUAL:	
EMPREENDIMENTO: FAZENDA CURINGÃO – MAT 25941			
ENDEREÇO: FAZENDA CURINGÃO			
MUNICÍPIO: SÃO GOTARDO		ZONA: RURAL	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS:		X: 19°21'9,4" S	Y: 46°4'57,5" O
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/> PROTEÇÃO INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
BACIA FEDERAL: RIO SÃO FRANCISCO		BACIA ESTADUAL: ENTORNO DA REPRESA DE TRÊS MARIAS	
			UPGRH: SF4
CÓDIGO	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 13/2017)	CLASSE	
G-01-03-1	CULTURAS ANUAIS, SEMIPERENES E PERENES, SILVICULTURA E CULTIVOS AGROSSILVIPASTORIS, EXCETO HORTICULTURA	0	
G-02-07-0	CRIAÇÃO DE BOVINOS, BUBALINOS, EQUINOS, MUARES, OVINOS E CAPRINOS, EM REGIME EXTENSIVO	0	
Responsável pelo empreendimento: CELSO AUGUSTO DE FREITAS			
Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados			
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: NÃO SE APLICA		DATA: NÃO SE APLICA	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
LEIDIANE GONÇALVES DE PAULA RABELO <i>Secretária Municipal de Meio Ambiente</i>	21769	
LÁZARO FELIPE DE SOUZA BRAZ <i>Analista e Fiscal Ambiental</i>	09049	
THIAGO BRAGA PINHEIRO <i>Analista e Fiscal Ambiental</i>	11233	
DIEGO GUSTAVO DE OLIVEIRA RODRIGUES BESSA <i>Jurídico – OAB/MG N° 135.585</i>	22561	



PARECER ÚNICO

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único é referente à análise do Processo Ambiental de solicitação de Dispensa de Licenciamento Ambiental do empreendimento FAZENDA CURINGÃO, Matrícula nº 25.941, do Livro 2-RG, do Cartório de Registro de Imóveis do município de São Gotardo/MG.

O licenciamento em questão refere-se a um imóvel rural, com área total de 91,4961 hectares, sendo 78,0034 hectares de área consolidada e 13,4918 hectares de remanescente de vegetação nativa (transformada pelo seu proprietário em Reserva Legal), de propriedade do Senhor CELSO AUGUSTO DE FREITAS.

As atividades que já são desenvolvidas na FAZENDA CURINGÃO, Matrícula nº 25.941, são:

- Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura;
- Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo;

Essas atividades são listadas na Deliberação Normativa nº 219/2018 sob os Códigos G-01-03-1 e G-02-07-0, respectivamente. Tendo isso em vista, e considerando a relação porte/potencial poluidor, o enquadramento do empreendimento é considerado como Classe 0 - Não Passível de Licenciamento.

Por meio de Instrumento de Procuração, o Senhor SILVIO MARQUES MATARAZO nomeou e constituiu o Senhor Marconi Pereira Martins, CPF 067.432.766-77, o Senhor Vinícius Rodrigues Pereira, CPF 099.981.696-90, e a Senhora Ernanda Ivonete Xavier, CPF 134.873.186-95, seus representantes perante o Sistema Municipal do Meio Ambiente – SISMAM. Foram eles quem protocolaram toda a documentação referente ao PA nº 46733/2020.

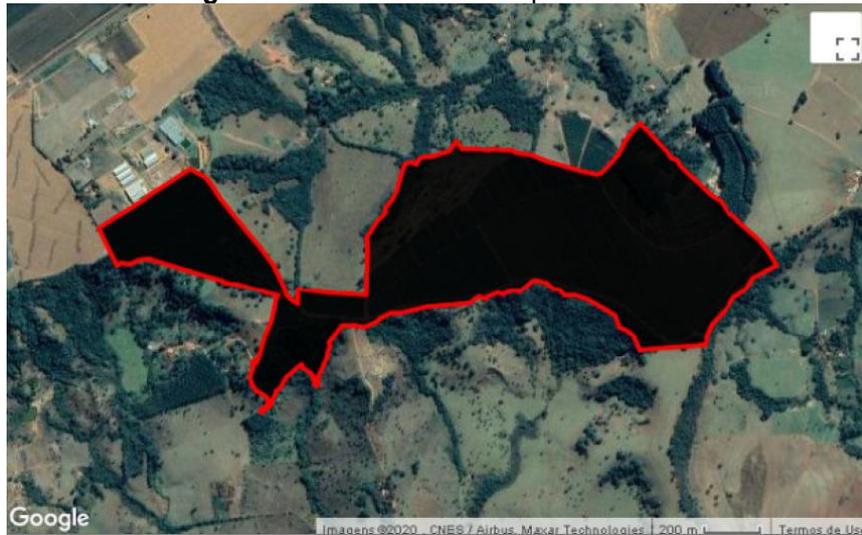
A formalização no sistema do presente processo, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ocorreu no dia 29 de março de 2020, conforme Formulário de Orientação Básica – FOB nº 46733/2020. Foi realizada vistoria pela equipe técnica do SISMAM no dia 12 de maio de 2020 ao empreendimento.

As informações relatadas neste Parecer Único foram extraídas dos documentos apresentados e por constatações em vistoria realizadas pela equipe técnica do SISMAM.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento FAZENDA CURINGÃO, Matrícula nº 25.941, Livro 2-RG, está situado na zona rural do município de São Gotardo-MG, tendo como pontos de referência as coordenadas geográficas no formato graus, minutos, segundos 19°21'9,4" S e 46°4'57,5" O. A área do imóvel é identificada na Figura 1.

Figura 01: Vista aérea do empreendimento.



Fonte: Anexo do PA 46733/2020

A área total do empreendimento é de 91,4961 hectares, distribuídos de acordo com a Tabela 1, conforme Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR nº MG-3162104-1077.A4F7.0E28.4004.BB94.3CEC.941D.B640.

Tabela 01: Áreas da propriedade

DESCRIÇÃO	ÁREA (ha)
Área Consolidada	78,0034
Remanescente de Vegetação Nativa	13,4918
Reserva Legal	13,4918
Áreas de Preservação Permanente	3,8956

2.1 Atividades desenvolvidas

As atividades desenvolvidas na FAZENDA CURINGÃO, Matrícula nº 25.941, são:

- Culturas – cultivo de pastagens, café e eucalipto.
- Bovinocultura de corte em regime extensivo.

Essas atividades são listadas na Deliberação Normativa nº 219/2018 sob os Códigos G-01-03-1 e G-02-07-0.

2.2 Recurso hídrico

Foi informado no Formulário de Diagnóstico Ambiental que existe a utilização de recurso hídrico na propriedade. Os recursos hídricos são utilizados na propriedade para dessedentação de animais e consumo humano.

Para comprovar a regularidade da utilização de recursos hídricos foi anexada ao Processo Administrativo a Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico número



174402/2020, emitida pelo Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM, que certifica o represamento de águas públicas de um córrego por meio de baramento, sem captação, com volume máximo acumulado de 675,0 m³ para fins de dessedentação humana e aquicultura. Segundo informações prestadas pelo representante do empreendedor à equipe técnica do SISMAM durante a vistoria, não é realizada a atividade de aquicultura no empreendimento.

Também foi anexado ao Processo Administrativo a Portaria de Outorga de direito de uso de águas públicas estaduais nº 1901710/2018, de 20/12/2018, emitido pela Unidade Regional de Gestão das Águas (URGA) Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba. Tal Outorga certifica a captação de 1,60 m³/h de água subterrânea por meio de poço tubular, durante 2:30 h/dia.

2.3 Reserva legal e APP

De acordo com o Recibo de Inscrição do Imóvel no CAR nº MG-3162104-1077.A4F7.0E28.4004.BB94.3CEC.941D.B640 a área total da propriedade é de 91,4961 hectares. Foi informado que dentro dessa propriedade existem 3,8956 hectares caracterizados como Área de Preservação Permanente – APP. Além disso, foi informado que a área consolidada do imóvel corresponde a 78,0034 hectares, enquanto que a Reserva Legal da propriedade é composta por 13,4918 hectares.

3. CRITÉRIOS LOCACIONAIS DE ENQUADRAMENTO

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela **Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017**, o fator locacional resultante é 0.

4. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A Resolução CONAMA nº 001, de 23 de janeiro de 1986, define o Impacto Ambiental como:

(...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais.

As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do



empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

Seguem listados nos itens abaixo os possíveis impactos ambientais que podem ser gerados dentro da propriedade e as respectivas medidas mitigadoras para minimizá-los.

4.1 Resíduos sólidos

Os resíduos sólidos gerados no empreendimento têm origem nas 02 (duas) residências e no escritório (quando nesse local são exercidas atividades) e também através da execução das atividades de tratamentos culturais (especialmente a pulverização de defensivos agrícolas).

Os resíduos sólidos provenientes das residências e do escritório podem ser classificados como resíduos sólidos domésticos, que são caracterizados como resíduos sólidos não-perigosos. Os resíduos sólidos domésticos, quando produzidos nesses locais, são devidamente acondicionados e encaminhados para a coleta pública de resíduos na sede do município de São Gotardo/MG.

Os resíduos sólidos provenientes dos tratamentos culturais podem ser caracterizados como resíduos sólidos perigosos, porque referem-se às embalagens de agrotóxicos usadas na manutenção da lavoura de café e às embalagens de injetáveis usadas no controle sanitário da criação de bovinos. O representante do empreendedor informou que quando faz uso de agrotóxicos na propriedade, elas são lavadas e armazenadas em local coberto dentro de big-bags. Em seguida elas são encaminhadas à ADICER. Quanto às embalagens de injetáveis, elas são descartadas pelo próprio médico veterinário que realiza a aplicação de injetáveis nos animais.

A equipe técnica do SISMAM recomenda ao empreendedor que mantenha de forma adequada a destinação dos resíduos sólidos domésticos e dos resíduos sólidos perigosos que são ou podem ser gerados na propriedade.

4.2 Emissões atmosféricas

A equipe técnica do SISMAM não considera que durante a execução das atividades na FAZENDA CURINGÃO, Matrícula nº 25.941, sejam geradas emissões atmosféricas com capacidade de causar impactos ambientais de elevada significância.

4.3 Emissões de ruídos

A equipe técnica do SISMAM não considera que durante a execução das atividades na FAZENDA CURINGÃO, Matrícula nº 25.941, sejam geradas emissões de ruídos com capacidade de causar impactos ambientais de elevada significância.

4.4 Efluentes líquidos domésticos

Os efluentes domésticos das 02 (duas) residências e do escritório que existem na propriedade seguem para fossa negra. Essa é uma forma inadequada de lançamento dos efluentes



domésticos no ambiente. Recomenda-se, portanto, que seja instalada na FAZENDA CURINGÃO, Matrícula nº 25.941, uma fossa séptica, tecnicamente planejada para tratar os efluentes domésticos provenientes das 02 (duas) residências e do escritório.

4.5 Efluentes líquidos contaminados

Durante a vistoria técnica foi constatado que na propriedade existe um ponto de armazenamento de combustíveis e abastecimento de veículos, caracterizado pela presença de 01 (um) tanque aéreo de combustíveis e caixa de contenção em caso de vazamento.

Foi observado durante a vistoria técnica que as paredes da caixa de contenção do ponto de armazenamento de combustíveis estão danificadas. Também foi constatado que houve um derramamento de combustíveis recentemente no local. O representante do empreendedor informou aos fiscais do SISMAM que o ponto de abastecimento será desativado.

Diante disso, recomenda-se ao empreendedor que realize a limpeza do local onde houve o derramamento de combustíveis. Além disso, também recomenda-se ao empreendedor que caso a estrutura não seja desinstalada, seja realizado o reparo da caixa de contenção.

5. FOTOS DO EMPREENDIMENTO

Figura 02: Entrada da propriedade.



Fonte: Registro SISMAM, 12 de maio de 2020.

Figura 03: Vista do terreiro para secagem de café.



Fonte: Registro SISAM, 12 de maio de 2020.

Figura 04: Localização do poço profundo.



Fonte: Registro SISAM, 12 de maio de 2020.

Figura 05: Vista do sistema de armazenamento de combustíveis da propriedade.



Fonte: Registro SISAM, 12 de maio de 2020.

Figura 06: Vista da parede danificada da caixa de contenção do sistema de armazenamento de combustíveis da propriedade



Fonte: Registro SISMAM, 12 de maio de 2020.

Figura 07: Vista de uma das residências da propriedade.



Fonte: Registro SISMAM, 12 de maio de 2020.

Figura 08: Galpão de armazenamento de defensivos agrícolas.



Fonte: Registro SISMAM, 12 de maio de 2020.

Figura 09: Vista do barramento de curso d'água da propriedade.



Fonte: Registro SISAM, 12 de maio de 2020.

Figura 10: Ponto de acondicionamento de resíduos sólidos domésticos na propriedade.



Fonte: Registro SISAM, 12 de maio de 2020.

6. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Devido às características do empreendimento, a equipe técnica do SISAM não indica ao empreendedor nenhuma medida de compensação ambiental para a área.

7. PROPOSTA DE CONDICIONANTES

Item	Descrição	Prazo
01	Executar a limpeza da área do tanque aéreo de combustíveis e o descarte ambientalmente adequado do material contaminado.	30 dias
02	Executar a reparação da caixa de contenção do sistema de armazenamento de combustíveis e de abastecimento, caso o empreendedor decida por mantê-lo em funcionamento.	30 dias



03	Elaborar e executar projeto de tratamento de efluentes domésticos das 02 (duas) residências e do escritório.	90 dias
----	--	---------

8. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB). Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos, conforme Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de São Gotardo-MG.

Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final da licença emitida e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

9. CONCLUSÃO

As atividades do empreendimento FAZENDA CURINGÃO, Matrícula nº 25.941, Livro 2-RG do Cartório de Registro de Imóveis de São Gotardo, localizado no município de São Gotardo/MG são listadas na Deliberação Normativa nº 219/2018 sob os Códigos G-01-03-1 e G-02-07-0. Esses códigos referem-se, respectivamente, às atividades de culturas – cultivo de pastagens, café e eucalipto – e de bovinocultura de corte em regime extensivo. A execução das atividades pelo empreendedor podem gerar impactos ambientais no solo, na água e no ar, caso a disposição de resíduos sólidos e dos efluentes líquidos seja praticada de maneira incorreta.

Considerando o artigo 2º da Resolução CODEMA nº 001, de 11 de setembro de 2019, que dispõe que “a decisão sobre o pedido de Dispensa de Licenciamento Ambiental será deferida ou indeferida pelo corpo técnico e jurídico do Sistema Municipal do Meio Ambiente – SISAMAM, após análise documental e do Parecer Técnico”, a equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo deferimento da concessão da Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental Classe 0 – FAZENDA CURINGÃO, Matrícula nº 25.941, do empreendedor CELSO AUGUSTO DE FREITAS, desde que aliadas às medidas mitigadoras e às condicionantes ambientais descritas nos itens 4 e 6 deste documento.

Cabe esclarecer que o Sistema Municipal de Meio Ambiente (SISAMAM) de São Gotardo, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação do empreendimento, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO
SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – SISAMAM



e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

São Gotardo, 12 de maio de 2020.

LEIDIANE GONÇALVES DE PAULA RABELO
Secretária de Agricultura e Meio Ambiente
SISAMAM